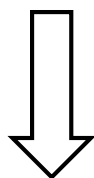


# COMO ESSAS ALTERAÇÕES NA LDB ACONTECERIAM?

“COISAS QUE” SURGEM APÓS A MP 746

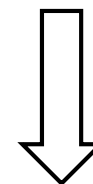
PORTARIA No -  
1.144, DE 10 DE  
OUTUBRO DE  
2016



Programa Novo Mais Educação

ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA No -  
1.145, DE 10 DE  
OUTUBRO DE 2016



Programa de Fomento à Implementação  
de Escolas em Tempo Integral

ENSINO MEDIO

MP 746 - Lei nº13.415,  
de 2017

PORTARIA No - 1.144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 -  
Programa Novo Mais Educação

► CONSIDERANDO:

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios **básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.**

Que o art. 34 da LDB, Lei no 9.394, de 1996, **determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola.**

Que o Brasil não alcançou a meta estabelecida pelo **IDEB** para os anos finais do ensino fundamental em 2013 e 2015.

Que as Metas 6 e 7 do **Plano Nacional de Educação - PNE**, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, determinam a **ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas.**

# PORTARIA No - 1.144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

## Programa Novo Mais Educação

### DOS OBJETIVOS

- ▶ Art. 1º Fica instituído o Programa Novo Mais Educação, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

# PORTARIA No - 1.144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

## Programa Novo Mais Educação - FINALIDADES

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

# VERBAS DO FNDE

# PORTARIA Nº - 1.145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 -

## Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral

- ▶ CONSIDERANDO A necessidade de promover ações compartilhadas, com os estados e o Distrito Federal, para a melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e **permanência** de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, de forma a atender a **meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei no 13.005, de 2014;**
- ▶ A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público para oferecerem educação em tempo integral, de forma a atender a **meta 6 do PNE, Lei no 13.005, de 2014;**

## Planejando a Próxima Década

Conhecendo as 20 Metas do  
Plano Nacional de Educação



**Meta 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a **taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%** (oitenta e cinco por cento).

**Meta 6:** **oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, **pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as)** da educação básica.

- ▶ A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta do ensino médio, em consonância com as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, de forma a atender a **meta 7** do PNE, Lei no 13.005, de 2014;
- ▶ A necessidade de apoiar os estados e Distrito Federal a utilizarem critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar, de forma a atender a **meta 19** do PNE, Lei no 13.005, de 2014.



## Planejando a Próxima Década

Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação



**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o **IDEB: 6,0** nos **anos iniciais** do ensino fundamental; **5,5** nos **anos finais** do ensino fundamental; **5,2** no **ensino médio**.

**Meta 19:** assegurar condições, no prazo de **2 (dois) anos**, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à **consulta pública à comunidade escolar**, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

▶ DO PROGRAMA

- ▶ Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Medida Provisória no 746, de 22 de setembro de 2016, que visa apoiar a implementação da proposta pedagógica de escolas de ensino médio em tempo integral das redes públicas dos estados e do Distrito Federal.

## DA ADESÃO

- ▶ Art. 3o Cada edição do Programa terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, para a implantação, acompanhamento e mensuração de resultados.
- ▶ Art. 5o Cada SEE poderá aderir ao Programa atendendo ao número mínimo de 2.800 (dois mil e oitocentos) alunos e no máximo ao número de alunos por estado estabelecido pela tabela constante do [Anexo II desta Portaria.](#)
- ▶ § 2o Cada escola indicada pela SEE para participar do Programa deverá atender no mínimo **350 (trezentos e cinquenta) matrículas integrais de ensino médio após um ano (no caso de migração de todas as séries) ou 120 (cento e vinte) alunos de ensino médio no (caso de migração somente do primeiro ano do ensino médio, conforme dados oficiais do Censo Escolar).**

Anexo II - Número máximo de escolas e de matrículas por estado

| Estado              | Número máximo de escolas | Número máximo de alunos |
|---------------------|--------------------------|-------------------------|
| Acre                | 9                        | 4.050                   |
| Alagoas             | 11                       | 4.9050                  |
| Amapá               | 8                        | 3.600                   |
| Amazonas            | 18                       | 8.100                   |
| Bahia               | 30                       | 13.500                  |
| Ceará               | 30                       | 13.500                  |
| Distrito Federal    | 8                        | 3.600                   |
| Espirito Santo      | 16                       | 7.200                   |
| Goiás               | 30                       | 13.500                  |
| Maranhão            | 30                       | 13.500                  |
| Mato Grosso         | 24                       | 10.800                  |
| Mato Grosso do Sul  | 16                       | 7.200                   |
| Minas Gerais        | 30                       | 13.500                  |
| Pará                | 28                       | 12.600                  |
| Paraíba             | 21                       | 9.450                   |
| Paraná              | 30                       | 13.500                  |
| Pernambuco          | 30                       | 13.500                  |
| Piauí               | 26                       | 11.700                  |
| Rio de Janeiro      | 30                       | 13.500                  |
| Rio Grande do Norte | 16                       | 7.200                   |
| Rio Grande do Sul   | 30                       | 13.500                  |
| Rondônia            | 10                       | 4.500                   |

|                |     |         |
|----------------|-----|---------|
| Roraima        | 8   | 3.600   |
| Santa Catarina | 30  | 13.500  |
| São Paulo      | 30  | 13.500  |
| Sergipe        | 9   | 4.050   |
| Tocantins      | 14  | 6.300   |
| Total          | 572 | 257.400 |

# PORTARIA N° - 1.145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 -

## Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral

### ▶ DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

#### ▶ PARÁGRAFO ÚNICO.

- ▶ Caso a SEE não apresente as leis que regulamentam as escolas segundo as diretrizes do Programa no momento da adesão, ela terá um prazo de até 2 (dois) anos para criá-las e aprová-las na assembleia estadual, visando a perenidade do modelo integral proposto pelo Programa no estado;
- ▶ § 1o A carga horária estabelecida na proposta curricular deve ser de, no **mínimo, 2.250** (dois mil, duzentos e cinquenta) minutos semanais, com um **mínimo** de **300** (trezentos) minutos semanais de **Língua Portuguesa**, **300** (trezentos) minutos semanais de **Matemática** e **500** (quinhentos) minutos semanais dedicados para **atividades da parte flexível**.
- ▶ **§ 2o A parte flexível deverá integrar a proposta curricular em conformidade com a legislação vigente, considerando as diretrizes nacionais e locais.**
- ▶ § 3o Após a publicação da Base Nacional Comum Curricular, as propostas curriculares das SEE deverão ser adequadas no prazo de 1 (um) ano, considerando a reforma do ensino médio.

## DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

- ▶ X - Selecionar escolas preferencialmente de ensino **médio propedêuticas**, que **não atendam outros segmentos de ensino no momento da implantação** da proposta em tempo integral definida nesta Portaria;
- ▶ XI - **Selecionar escolas que possuam, preferencialmente, infraestrutura adequada** aos critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Projeto Espaço Educativo Urbano, conforme recomendações de infraestrutura constantes do Anexo IV desta Portaria;

# SANTA CATARINA



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

- ▶ Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; **e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.**



- ▶ "Art. 24.
- ▶ I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, **excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.**
- ▶ § 1º A carga **horária mínima anual** de que trata o inciso I do caput **deverá ser ampliada de forma progressiva**, no ensino médio, **para mil e quatrocentas horas**, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

## LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

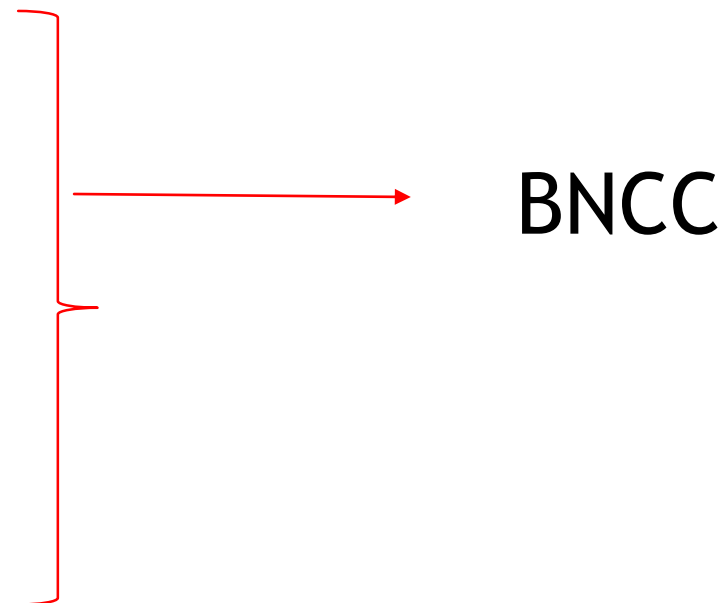
- ▶ Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- ▶ § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.
- ▶ § 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

- ▶ Art. 3º A **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. **35-A**: "Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:
  - ▶ I - linguagens e suas tecnologias;
  - ▶ II - matemática e suas tecnologias;
  - ▶ III - ciências da natureza e suas tecnologias;
  - ▶ IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

- ▶ § 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio **incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.**
- ▶ § 3º O ensino da **língua portuguesa** e da **matemática** será **obrigatório** nos **três anos** do **ensino médio**, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.
- ▶ § 4º Os currículos do ensino médio incluirão, **obrigatoriamente**, o estudo da **língua inglesa** e **poderão ofertar** outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o **espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

▶ "Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- ▶ I - linguagens e suas tecnologias;
- ▶ II - matemática e suas tecnologias;
- ▶ III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- ▶ IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- ▶ V - formação técnica e profissional



**§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.**

## ENSINO MÉDIO INTEGRAL UMA ESCOLA DIFERENTE

### INTEGRAÇÃO DAS DISCIPLINAS

As disciplinas tradicionais não são trabalhadas de modo separado, elas são organizadas em quatro áreas de conhecimento. Com isso, os estudantes aprendem de maneira mais significativa e concreta, articulando teoria e prática. Há horários para cada aula, mas as diferentes matérias são aprendidas de modo articulado.

### EDUCADORES INSPIRADORES

Gestores e professores são preparados no aprimoramento de suas práticas pedagógicas e de gestão para que somem esforços no aprendizado dos alunos. Isso se consegue com um bom clima escolar e com aulas coesas, estruturadas, intencionais, compromissadas, colaborativas e desafiadoras. Todos trabalham para promover o protagonismo dos estudantes e desenvolver os aprendizados e competências para o século 21.

### NÚCLEO DE PROJETOS

O currículo inclui também um núcleo com novas disciplinas em que os alunos trabalham em projetos voltados a: planejar seu futuro, melhorar a realidade em que vivem, pesquisar e estudar. Nesses projetos, eles aprendem a trabalhar em equipe, usar o conhecimento para resolver problemas e concretizar seus sonhos.

### ESTUDANTES PROTAGONISTAS

Nessa escola, os jovens são solução. São reconhecidos como agentes de transformação que podem assumir um papel de corresponsabilidade pelo próprio desenvolvimento, de seus colegas e suas realidades. Para tanto, são convidados a ser, conviver, agir e aprender em colaboração com os adultos.

## UMA ESCOLA DIFERENTE EM SUAS MÃOS

Conheça mais sobre o Ensino Médio Integral na secretaria de sua escola.

Matrículas abertas  
para o ano letivo de 2017:

24 de novembro a 02 de dezembro



## UMA ESCOLA DIFERENTE EM SUAS MÃOS

Educação Integral  
para o Ensino Médio  
em sintonia com o  
século 21

## COMPETÊNCIAS PARA O SÉCULO 21

O desenvolvimento de competências socioemocionais envolve aprender a lidar com as próprias motivações e emoções; interagir com os outros; ter objetivos e persistir em alcançá-los; lidar com incertezas, diferenças e novidades; tomar decisões responsáveis. Essas competências são um poderoso canal para melhorar a qualidade da educação e diminuir as desigualdades dentro do sistema educativo.

### Matriz de Competências para o Século 21



A proposta de educação integral está orientada por um conjunto de competências, que articulam aprendizagens cognitivas e socioemocionais. A finalidade da matriz curricular é nortear intencionalmente as práticas de ensino e aprendizagem, tendo como objetivo maior a formação para autonomia dos estudantes, ou seja, sua capacidade de fazer escolhas bem fundamentadas para realização de seus projetos de vida.

## POR QUE FAZER UMA ESCOLA DIFERENTE?

### Educação Integral para o Ensino Médio em sintonia com o século 21

O século 21 vem trazendo novos desafios que tornam urgente a tarefa de pensar e fazer uma nova escola. Uma escola onde todos aprendem mais e melhor sobre as áreas de conhecimento e, ao mesmo tempo, desenvolvem habilidades para viver, conviver, trabalhar e aprender ao longo da vida. Uma escola onde os estudantes escolhem e constroem seus caminhos pessoais e profissionais.

Fazer um ensino médio diferente, oferecendo educação integral, não significa simplesmente passar mais tempo na escola. Para que a escola realmente escute e responda às necessidades dos jovens e do tempo em que vivemos, é preciso oferecer:

- Mais oportunidades para aprender. Além de melhores aulas, aprender a trabalhar em projetos.
- Mais oportunidades para desenvolver competências. Saber se conhecer, comunicar-se, colaborar, resolver problemas, pensar criticamente, ser criativo, ser aberto ao novo e ser responsável. Essas competências são muito importantes para se realizar na escola, no trabalho e na vida.



É essa a escola que estamos construindo juntos!

EDUCAÇÃO

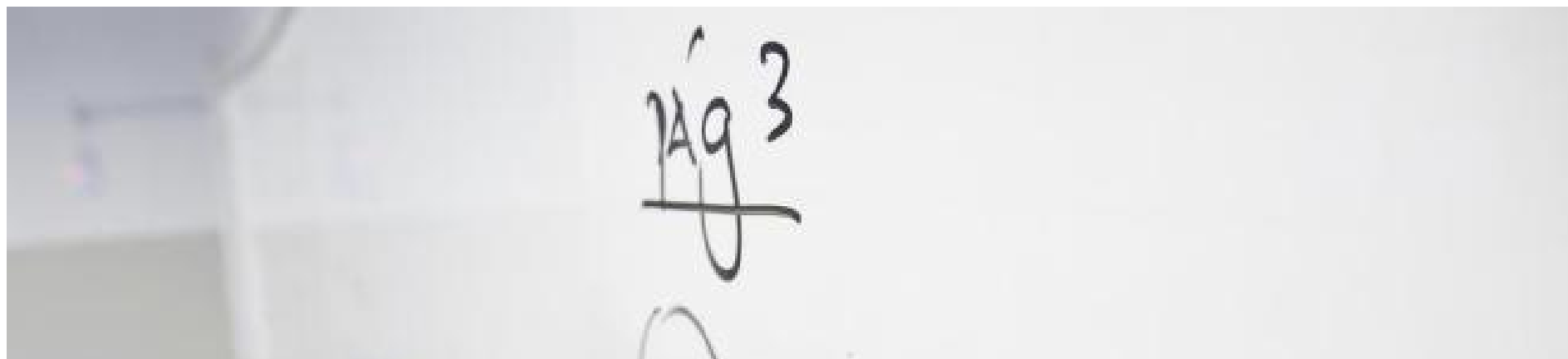
COMENTE!

# Definidas 14 escolas de SC que terão ensino médio integral em 2017

12/11/2016 - 03h10min - Atualizada em 12/11/2016 - 03h10min

 Sugerir correção*Por***KARINE  
WENZEL**

COMPARTILHE:







EEM Elfrida Cristiano da Silva, **Itajaí**

EEB Dom Jaime de Barros Câmara,  
**Florianópolis**

EEB Wanderlei Jr, **São José**

EEB Nereu Ramos, **Santo Amaro de  
Imperatriz**

EEB Eng. Annes Gualberto, **Joinville**

EEB Senador Rodrigo Lobo, **Joinville**

EEB Presidente Médice, **Joinville**

EEB Prof. Heleodoro Borgel, **Jaraguá do  
Sul**

EEB Mater Dolotum, **Capinzal**

EEB Almirante Barroso, **Canoinhas**

EEB São Vicente, **Itapiranga**

EEB Prof. Padre Schuller, **Cocal do Sul**

EEB Caetano Bez Batt, **Urussanga**

Escola nova em bairro Passo dos Fortes  
(nome ainda não foi definido, escola será  
inaugurada), **Chapecó**

- ▶ Pelo menos 14 escolas estaduais catarinenses passarão a oferecer ensino médio em tempo integral em 2017. Apesar de Santa Catarina poder incluir até 30 unidades participantes no Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, do governo federal, até o momento apenas essas instituições manifestaram interesse em oferecer carga horária ampliada para os alunos do primeiro ano do ensino médio.

- ▶ A coordenadora de Educação Básica da Secretaria de Educação de SC, Sirley Damian de Medeiros, explica que a adesão foi espontânea e que algumas escolas têm dificuldade em oferecer essa modalidade como única opção, conforme previsto na portaria, devido ao perfil de seus alunos:
- ▶ “OS NOSSOS ALUNOS TÊM A CULTURA DO TRABALHO E NÃO TÊM TEMPO PARA FICAR DOIS TURNOS NA ESCOLA, NÃO É PERFIL DE TODOS. NÓS TEMOS MUNICÍPIOS MUITO PEQUENOS E NESTES NÃO É POSSÍVEL OFERECER SÓ UMA MODALIDADE”.

# O QUE MUDA

## Carga horária

A carga horária estabelecida deve ser de no mínimo 37,5 horas semanais (7h30min diárias), com um mínimo de cinco horas de aulas de língua portuguesa, cinco de matemática e oito horas destinadas a atividades da parte flexível do currículo. Além de 19,5 horas para as demais disciplinas obrigatórias e optativas. Passa de 800 horas anuais para 1,4 mil horas.

## Formação integral

Alunos irão participar de **projetos integradores, como protagonismo juvenil, projeto de vida**, que articula as disciplinas da grade curricular comum com iniciativas com a comunidade.

## Acompanhamento

As escolas participantes serão submetidas a avaliações de desempenho para se manterem no programa. **O resultado do Ideb será um dos indicadores avaliados**, assim como redução de reprovação e evasão.

# Como será o novo modelo

## CARGA HORÁRIA

Nas escolas escolhidas, a carga horária do ensino médio passará de 800 anuais para 1,4 mil anuais

**37,5 horas por semana**

É a média da jornada semanal, das quais obrigatoriamente terão:

**5 horas**

para o ensino de língua portuguesa

**5 horas**

para o ensino de matemática

**8 horas**

dedicadas à parte flexível do currículo

**19,5 horas**

para as demais disciplinas obrigatórias e optativas

## **ITINERÁRIOS FORMATIVOS** (Art. 36. da LDB)

- I- Linguagens e suas tecnologias;**
- II- Matemática e suas tecnologias;**
- III- Ciências da natureza e suas tecnologias;**
- IV- Ciências humanas e sociais aplicadas;**
- V- Formação técnica e profissional.**

**Lei nº 13.415, de 2017**

O que chama atenção sobre os **ITINERÁRIOS FORMATIVOS** (Art. 36. da LDB)?

- ▶ § 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.
- ▶ § 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos.
- ▶ § 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

# O que chama atenção sobre os ITINERÁRIOS FORMATIVOS (Art. 36. da LDB)?

- ▶ § 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:
- ▶ I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;
- ▶ II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

O que chama atenção sobre os **ITINERÁRIOS FORMATIVOS** (Art. 36. da LDB)?

- ▶ § 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.
- ▶ § 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.
- ▶ § 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.



O que chama atenção sobre os **ITINERÁRIOS FORMATIVOS** (Art. 36. da LDB)?

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com **notório reconhecimento**, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

## ITINERÁRIOS FORMATIVOS

## TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

# OBRIGADO PELA ATENÇÃO

▶ [VICTOR.JULIERME@UFSC.BR](mailto:VICTOR.JULIERME@UFSC.BR)